



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 716/2021
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

PUBLICADO EM,

15 / 02 / 2021


Diógenes Dinizio Lima
Secretário Chefe
Decreto nº 33/2021

Dispõe sobre o Programa de incentivo à Aposentadoria dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Gararu, vinculados ao Regime da Previdência Social e dá outras providências.

GILZETE DIONIZA DE MATOS, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica Criado por esta Lei Complementar o **Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA)**, visando incentivar a aposentadoria dos servidores públicos efetivos do **Município de Gararu** que já possuam os requisitos de aposentação exigidos no Regime Geral da **Previdência Social**, ao qual são vinculados.

Art. 2º. O servidor que, antes de requerer aposentadoria ao INSS, aderir voluntariamente ao Programa de Incentivo à Aposentadoria estabelecido nesta Lei, poderá manter o vínculo com a Administração Pública Municipal de Gararu, com redução da jornada de trabalho, recebendo proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 3º. O vínculo será mantido mediante requerimento ao Prefeito, podendo servidor optar pela jornada de trabalho proporcional àquela exercida no momento da aposentadoria, à razão de:

I - 25% (vinte cinco por cento);





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. A remuneração será proporcional à jornada de trabalho com adesão do funcionário conforme Art. 3º (25% vinte e cinco por cento), incidente o percentual no valor da última remuneração anteriormente ao deferimento da aposentadoria, excluídos acréscimos que não compoñham a remuneração mensal ordinária e que não sejam incorporáveis, mantidas as mesmas condições de trabalho do momento do requerimento.

Art. 5º. O servidor que aderir ao Programa de Incentivo à Aposentadoria será compulsoriamente desligado do município no dia em que completar 70 (setenta) anos de idade, nos termos da Constituição Federal, podendo requerer a revisão de sua aposentadoria junto ao INSS.

Art. 6º. O requerimento de adesão do servidor ao Programa de Incentivo à Aposentadoria dependerá de aprovação do Prefeito Municipal, que o analisará de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público, após parecer da Procuradoria do Município.

Art. 7º. Os vencimentos pagos na forma desta lei serão reajustados nas mesmas condições dos demais servidores públicos efetivos do município de Gararu.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE
SERGIPE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021; 198º DA INDEPENDÊNCIA, 130º DA
REPÚBLICA E 143º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

GILZETE DIONIZA DE MATOS

Prefeita Municipal